

**LEI Nº. 1.252, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012**

**“Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Caparaó para o exercício de 2013”.**

**Art. 1º** - Ficam estimadas as receitas em R\$ 12.206.032,31 (Doze milhões, duzentos e seis mil, trinta e dois reais e trinta e um centavos) e fixadas as despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal do Município de Caparaó, para o exercício financeiro de 2.013.

**Art. 2º** - As receitas do orçamento fiscal serão realizadas mediante arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

**RECEITAS**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>11.155.573,37</b>
Receita Tributária	250.802,98
Receita de Contribuições	290.746,01
Receita Patrimonial	125.459,59
Receitas de Serviços	0,00
Transferências Correntes	11.866.071,59
Outras Receitas Correntes	30.729,05
Receitas Intra-orçamentárias	316.628,21
Deduções para o FUNDEB 20%	-1.724.864,06
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.050.458,94</b>
Transferências de Capital	962.500,00
Alienação de Bens	87,958,94
Operações de Crédito	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.206.032,31</b>

**Art. 3º** - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos, respectivos, desta lei.

### DESPESAS

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>9.972.568,75</b>
Pessoal e Encargos	6.022.998,82
Juros e Encargos da Dívida	28.000,00
Outras Despesas Correntes	3.921.569,93
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.145.282,74</b>
Investimentos	1.734.593,54
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	410.689,20
<b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>88.180,82</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>12.206.032,31</b>

### DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR R\$
Legislativa	646.013,31
Administração	1.513.093,02
Assistência Social	425.771,01
Segurança Pública	20.000,00
Previdência Social	647.355,42
Saúde	2.206.089,78
Trabalho	212.972,44
Educação	2.779.776,08
Cultura	286.546,97
Urbanismo	1.699.536,96

Habitação	0,00
Saneamento	0,00
Gestão Ambiental	96.471,70
Agricultura	376.309,98
Comunicações	15.000,00
Transporte	342.100,29
Desporto e Lazer	173.500,00
Encargos Especiais	677.314,53
Reserva de Contingência	88.180,82
<b>TOTAL</b>	<b>12.206.032,31</b>

**RECEITA E DESPESA**  
**Por Categoria Econômica**

Receitas Correntes	12.880.437,43
Receitas de Capital	1.050.458,94
Deduções da Receita	-1.724.864,06
<b>TOTAL</b>	<b>12.206.032,31</b>
Despesas Correntes	9.972.568,75
Despesas de Capital	2.145.282,74
Reserva de Contingência	88.180,82
<b>TOTAL</b>	<b>12.206.032,31</b>

**Art. 4º** - Integram esta lei os anexos:

- I - Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;
- II - Receita Segundo as Categorias Econômicas
  - anexo II – Lei 4.320/64;
- III - Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas
  - anexo I – Lei 4.320/64;
- IV - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão
  - anexo II - Lei 4.320/64;
- V - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária

- anexo VI – Lei 4.320/64;
- VI - Programa de Trabalho do Governo Demonstrativo de Funções, Sub-Funções e Programas por Projetos e Atividades**
  - anexo VII – Lei 4.320/64;
- VII- Demonstrativo da Despesa Fixada;**
- VIII- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub Funções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos**
  - anexo VIII – Lei 4.320/64;
- IX- Demonstrativo da Despesa por Órgão e funções**
  - anexo IX – Lei 4.320/64;
- X- Anexo I - Quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Art. 212 da C.F. Leis Federais nº 9.394/96 e 11.494/07, EC 53/06;**
- XI- Anexo II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e Sua Aplicação;**
- XII – Anexo XIV – Quadro Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto Pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000)**
- XIII- Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal.**
- XIV – Demonstrativo da Origem e Destinação de Recursos.**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

**§ 1º** No limite estabelecido no *caput* poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

**§ 2º** Sem onerar os limites constantes do *caput*, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.

**§ 3º** Não oneram os limites estabelecidos no *caput*, os remanejamentos entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária.

**Art. 6º.** Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - Excesso de arrecadação verificado no exercício, por fonte de recursos.

**Art. 7º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

I – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite e nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013;

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites estabelecidos pela resolução do Senado Federal.

**Parágrafo único:** Nas operações elencadas no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias

e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

**Art. 9º** - Esta lei vigorará no exercício de 2013, a partir de 1º de janeiro.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Dalmo de Souza Miranda*

Prefeito Municipal

Caparaó(MG), 29 de novembro de 2012